



RESOLUÇÃO Nº. 05 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece normas para o Exame de Suficiência do Curso de Engenharia Civil, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – (UFVJM), Campus do Mucuri.

O Colegiado do Curso de Engenharia Civil, do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET), da Universidade dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução nº 11 – CONSEPE, de 11 de abril de 2019, doravante designada apenas como Resolução nº 11/2019, para atender as especificidades do curso de Engenharia Civil quanto ao Exame de Suficiência

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 1º O exame de suficiência consiste em uma avaliação ou conjunto de avaliações em unidades curriculares constantes do currículo do curso de graduação ao qual o discente está vinculado, quando o mesmo alegar suficiência na unidade curricular solicitada.

Art. 2º Os discentes de que trata o caput do artigo não poderão ter nenhuma reprovação na(s) unidade(s) curricular(es) objeto(s) de exame de suficiência e deverão ter obtido aprovação nos pré-requisitos.

Art. 3º A solicitação do exame de suficiência deverá ser protocolada junto à Coordenação do Curso, por unidade curricular, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, mediante preenchimento do requerimento dessa resolução e uma justificativa fundamentada e/ou documentada de alegada suficiência.

Art. 4º O Coordenador do Curso deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do encerramento do período de solicitação do exame previsto no Calendário Acadêmico, convocar o respectivo Colegiado do Curso para constituição da banca examinadora específica, constituída por três docentes da UFVJM da área de conhecimento e/ou áreas afins.



Art. 5º A avaliação deverá ser realizada em conformidade com o constante no plano de ensino da unidade curricular.

§1º A avaliação terá duração de 04 horas.

§2º O formato da avaliação será definido pela banca examinadora, podendo ser: múltipla escolha, discursiva, dimensionamento/projeto e outros.

§3º É facultado à banca examinadora aplicar uma avaliação prática a qual poderá ser utilizado os laboratórios do ICET.

§4º A avaliação será de 00 (zero) a 100 (cem) pontos.

§5º A correção da avaliação será realizada individualmente por cada membro da banca examinadora.

§6º Para ser aprovado no Exame de Suficiência, o discente deverá obter uma média das notas de avaliação dos membros da banca examinadora superior a 60 pontos. A média deverá ser arredondada para o número inteiro, sem algarismos decimais, seguindo a orientação da ABNT NBR 5891:2014 - Regras de arredondamento na numeração decimal.

Art. 6º Caberá à Coordenação do Curso notificar o discente, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, quanto à data de realização do exame.

Art. 7º O resultado do exame de suficiência, com a média das notas de avaliação da banca examinadora, deverá ser disponibilizado para o discente pela Coordenação do Curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

Art. 8º O discente poderá interpor recurso contra o resultado do exame de suficiência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Colegiado do Curso, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para análise, resposta ao interessado e encaminhamento do resultado à Prograd.

Parágrafo único: Mediante o recurso, apresentado pelo discente, contra o resultado do exame de suficiência, o Colegiado do Curso solicitará um parecer para a banca examinadora a qual subsidiará a análise do Colegiado do Curso.

Art. 9º O exame de suficiência não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágios, Atividades Complementares (AC), Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) e Atividades de Extensão.

Art. 10º O resultado da aprovação em exame de suficiência será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Prograd, para que seja lançado no histórico escolar do discente, no período letivo em que o exame for realizado.



Art. 11 O discente reprovado em exame de suficiência não terá direito à solicitação de novo exame para a mesma unidade curricular.

Art. 12 Caso o discente esteja matriculado na unidade curricular para a qual solicitou exame de suficiência, deverá se manter frequente às aulas até a conclusão do processo, ou solicitar cancelamento da mesma no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 13 A desistência do exame de suficiência deverá ser formalizada, por escrito, pelo discente à Coordenação do Curso, ciente de que não poderá solicitar novo exame na mesma unidade curricular.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos ou controversos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil e homologado pela Congregação do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia.

Parágrafo Único: A presente Resolução deverá ser amplamente divulgada e apresentada pelo coordenador do curso.

Art. 15 Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Teófilo Otoni, 05 de dezembro de 2019.

Prof. Alcino de Oliveira Costa Neto
Coordenador do Curso de Engenharia Civil
Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri